



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 8, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico José Eustáquio Pinto Júnior, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 038.074.696-48, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o (a) Sr. (a) _____, naturalidade..., estado civil..., RG..., CPF..., residente e domiciliado..., neste ato denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Box nº ..., da Feira de Ambulantes, situada à Avenida José Surdo, nº 1.572, centro, nesta cidade, com 2,00 X 1,50 X 2,00 m de área útil, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O espaço público objeto desta concessão á título oneroso, destina-se exclusivamente à explorar comercialmente com o ramo de atividade _____, o espaço do Box nº ..., da Feira de Ambulantes, situada à Avenida José Surdo, nº 1.572, centro, nesta cidade, com 2,00 X 1,50 X 2,00 m de área útil, sendo terminantemente vedado seu uso para outro fim.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente permissão de uso será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

3. DO PREÇO

Pela ocupação da área, o concessionário deverá pagar o tributo equivalente ao **alvará anual para ambulante**, contido na Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2017.

4. DAS PENALIDADES

Se no prazo da Concessão de Uso, o concessionário agir em desconformidade com as **Obrigações do Feirante listadas no Edital e Termo de Referência** do Chamamento Público, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela administração pública, conforme o grau de desconformidade, oportunizada a ampla defesa:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 2 UFML'S;
- III. Cassação da concessão e suspensão temporária de participar de novo Chamamento Público pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente, através do Fiscal de Posturas que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou vícios observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- I. Autorizar formalmente o início das atividades, após proceder vistoria prévia, para verificação das instalações necessárias ao funcionamento dos espaços destinados aos feirantes;
- II. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos;
- III. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Permissão de Uso;
- IV. Declarar extinta a concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Chamamento nº XX/2025.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- I. Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira;
- II. Zelar pela limpeza e conservação de seu box, incluindo os banheiros e o espaço de alimentação de uso coletivo;
- III. Observar, no tratamento com o público, as boas maneiras e o respeito;
- IV. Durante o funcionamento da feira, os permissionários devem utilizar uniforme adequado e possuir crachá de identificação;
- V. Manter rigorosamente limpos objetos a serem utilizados no comércio de seus produtos;
- VI. Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- VII. Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, condenados pela fiscalização sanitária ou sem pesos ou medidas;
- VIII. Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;
- X. Não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;
- XI. Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;
- XII. Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embalar e acondicionar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XIII. Não usar de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras, sendo permitido som ambiente que atendam todos as barracas e não individual.
- XIV. Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- XV. O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- XVI. Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras, devendo recolher toda sobra não vendida imediatamente após o horário de encerramento;
- XVII. Fica proibida a sublocação do espaço;
- XVIII. Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico; e
- XIX. Cumprir o regimento interno da Feira.

7. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mateus Leme para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ou resultantes da execução do presente Termo, com renúncia a qualquer outro.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Mateus Leme, ____ de _____ de 2025.

JOSE EUSTAQUIO PINTO JR
Secretário Municipal

CONCESSIONÁRIO
CPF nº

Testemunhas

Testemunhas